



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 003/2001

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com escolas particulares que ofereçam educação infantil e ensino fundamental."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 22 / fevereiro / 19 2001

Protocolado sob nº 2037/fls.

A n d a m e n t o

Cum S.O. 01.03.01 baixou as comissões de justiça e Pedagogia e Finanças e Orçamento.

Em S.O. de 10.04.01 o Ver. Luis Carlos Larrêa solicitou vistas ao projeto. Em votação, a solicitação foi aprovada por unanimidade. Des.

Cum S.O. de 17.04.01 foi rejeitado com 11(once) votos contrários e 09(nove) favoráveis. Cum S.O. de 08.05.01 foi aprovado por maioria, com quinze (15) votos favoráveis e quatro (04) contrários.

Lei Nº 1589/01

PLE 003/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026364 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AEBEC7799E164A46329D4CA0B197A6652





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Ofício Gab. nº 045/01

Guaíba, 15 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 003/2001, que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com escolas particulares que ofereçam educação infantil e ensino fundamental", que visa a suplementação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Tal Projeto de Lei, caracteriza-se por sua importância no cenário educacional de nosso município proporcionando aos munícipes a possibilidade de ensino junto a rede privada, barateando custos.

Com o intuito de estender este serviço à população guaibense e devido ao escasso tempo que resta para o início do ano letivo, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado por esta Colenda Casa em Regime de Urgência Urgentíssima, no que depositamos nossas expectativas.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações.

Atenciosamente.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE TAVARES,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.

RECEBIDO
22 / 02 / 01
14:00 HORAS
SECRETARIA 



PLE 003/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026364 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AEBEC279E164A46329D4CA0B197A6652



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 003/2001

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com escolas particulares que ofereçam educação infantil e ensino fundamental.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar convênio com escolas particulares que ofereçam educação infantil e ensino fundamental, com objetivo de suplementar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da minuta em anexo que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do convênio de que trata esta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

VALDO NÓBREGA RIBEIRO,
Secretário Mun. de Administração e Rec. Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Minuta de Convênio

Que celebram o Município de Guaíba e as escolas particulares de ofereçam educação infantil e ensino fundamental.

O Município de Guaíba, Estado do rio Grande do Sul, neste ato representando por seu **Prefeito Municipal, Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Escola....., inscrita no CNPJ/MF nº....., estabelecida à.....neste ato representada por....., portadora da CI nº....., doravante denominada simplesmente **ESCOLA**, resolvem, de comum acordo e, conforme autoriza a Lei nº....., celebrar o presente convênio, mediante as condições a seguir expostas:

Primeira - O presente convênio tem por **objeto** complementar a estrutura do sistema de ensino fundamental e educação infantil mantida pelo Município por força da norma contida no artigo 211, parágrafo segundo, da Constituição Federal.

Segunda - Para execução do presente convênio o Município cederá professores e funcionários municipais as escolas conveniadas para auxílio nas atividades desenvolvidas nestas unidades escolares e receberá, em contrapartida, meias bolsas de estudos para serem utilizadas pelos munícipes, sendo que o ato de cedência obedecerá os seguintes aspectos:

I - para cada professor cedido, com carga horária de vinte (20) horas semanais, a **ESCOLA** oferecerá dez (10) meias-bolsas;

II - para cada funcionário cedido, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, a **ESCOLA** oferecerá cinco (05) meias-bolsas;

III - o número de cedências para a **ESCOLA** considerará o número de alunos existentes na mesma, observando-se as seguintes faixas:

- a) até vinte e cinco (25) crianças = uma (01) cedência;
- b) de vinte e seis (26) a cinquenta (50) crianças = duas (02) cedências;
- c) de cinquenta e uma (51) a setenta e cinco (75) crianças = três (03) cedências;
- d) de setenta e seis (76) a cem (100) crianças = quatro (04) cedências;
- e) acima de cento e uma (101) crianças = cinco (05) cedências.

Terceira - Para habilitar-se ao convênio a **ESCOLA** deverá atender os seguintes requisitos:

- I** - possuir alvará da Secretaria Municipal da Saúde;
- II** - possuir cadastro de registro junto à Secretaria Municipal de Educação;
- III** - apresentar ao **MUNICÍPIO**, estatuto e/ou regimento;
- IV** - apresentar proposta pedagógica ao **MUNICÍPIO**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

V - documentar, através de fotos, o prédio da ESCOLA e suas dependências;

VI - possuir autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED/RS).

Quarta - A distribuição e fiscalização das meias-bolsas de estudos de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio, será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Quinta - O prazo deste convênio é de, no máximo, 47 meses, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2.004.

Sexta- Semestralmente, a **ESCOLA** informará o **MUNICÍPIO** a assiduidade dos ocupantes das meias-bolsas objeto deste convênio.

Sétima - As partes conveniadas elegem o Fôro da Comarca de Guaíba/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas relativas a interpretação deste convênio.

E, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Guaíba,

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Escola conveniada.

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

PLE 003/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026364 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AEBEC279E164A46329D4CA0B197A6652





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/2001.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita 07 dias para analisar
o Projeto.

Sala das Comissões, em 04/03/2001.

Presidente

Relator

PLE 003/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026364 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AEBEC279E164A46329D4CA0B197A6652





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/2001

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Obedecendo o que prescreve o art. 113 do Regimento Interno, a Comissão de Just. e Redação solicita ao Executivo Municipal que aprecie as modificações propostas e manifeste sua concordância.

- No art. 1º da Lei 003/2001
- Nas cláusulas 1ª, segunda e quinta da resolução de convênio.

Sala das Comissões, em 08/03/2001.


Presidente


Relator


Secretário.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 01 / DJC / 2001
Em 08 / 03 / 2001.

Guaíba, 08 de março de 2001.

Sr. Prefeito:

Através do presente, nos dirigimos a V. Sa., para solicitar que seja modificado conforme sugestão em anexo da Comissão de Justiça e Redação, Art. 1º, cláusulas Segunda e Quinta da Minuta do Convênio do Projeto de Lei 003/01.

Sem outro objetivo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nova Redação Art. 1º, clausulas Segunda e Quinta da Minuta do Convênio, Projeto de Lei 003/01.

Art. 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar convênio com qualquer escola particular do Município de Guaíba que ofereçam educação infantil ou ensino fundamental, com objetivo de suplementar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da minuta em anexo que passa a fazer parte da presente Lei.

Minuta do Convênio

SEGUNDA – Para execução do presente convênio o Município cederá professores e funcionários municipais as escolas conveniadas para auxilio nas atividades desenvolvidas nestas unidades escolares e receberá, em contra partida, meias bolsas de estudos para serem utilizadas pelos munícipes que não possuam renda familiar mensal superior a cinco (05) salários mínimos.

QUINTA – O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses contados da data de sua celebração, facultando as partes, renova-lo por igual período ou se for o caso denunciá-lo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de abril de 2001.

Sr. Presidente:

Conforme preceitua artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, vimos por meio desta solicitar a inclusão do Projeto de Lei nº003/2001 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com escolas particulares que ofereçam educação infantil e ensino fundamental", na pauta da Ordem do Dia de 10.04.2001, para votação.

Sem mais para o momento subscrevo-me
abaixo,

Cordialmente


Ver. José Evaristo da Rosa Vargas
PTB

Ilmo.Sr.
Ver. Henrique Tavares
M.D.Presidente da Câmara
Municipal de Guaíba

RECEBIDO

05/04/01

13:30 HORAS

SECRETARIA







PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O POVO CONSTRUINDO CIDADANIA"
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

Ofício Gab. Pref. 145/01

Guaíba, 09 de abril de 2001.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste, em atenção ao Ofício nº 01/DJC/2001, justificar o que segue:

Considerando que se fixarmos um teto de 5 (cinco) salários-mínimo ou mais, como critério para a criança ocupar uma meia-bolsa, correremos o risco de que a família tenha dificuldades em arcar com os gastos do ensino particular.

Entretanto se a renda familiar for superior a 8 (oito) salários-mínimo, abriremos a possibilidade para que mais crianças possam ocupar as meias-bolsas e, conseqüentemente, sobrarão mais vagas na escola pública, hoje, tão carente de espaço.

Assim, justifica-se a solicitação de alteração da cláusula segunda da Minuta do Convênio do Projeto de Lei nº 003/2001.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossas considerações.

Atenciosamente.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Vereador
HENRIQUE TAVARES,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba/RS.

RECEBID

10/04/01

15:00

SECRET (0)



PLE 003/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026364 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AEBEC279E164A46329D4CA0B197A6652



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

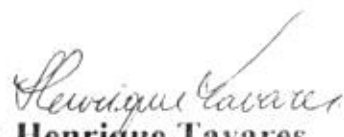
Of. nº 045/01

Guaíba, 18 de abril de 2001

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Senhoria, que em sessão plenária de 17 do corrente, foi rejeitado o Projeto-de-Lei nº 003/01, que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com escolas particulares que ofereçam educação infantil e ensino fundamental".

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.


Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSIÇÃO Nº 161/01

ESPÉCIE REQUERIMENTO

VEREADOR: OLMES OSCAR DA SILVEIRA PARTIDO: PMDB

SESSÃO: 24/4/2001.

O Vereador que este subscreve, solicita à Mesa, que de acordo com o Artigo 96 do Regimento Interno e seus Parágrafos, o Projeto-De-Lei nº 003/2001, tenha renovação de votação.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de uma matéria de importância relevante, visto que a não aprovação do Projeto deixará uma centena ou mais de alunos fora da sala de aula.

Entendemos que não é isto que a nossa comunidade quer para a educação de Guaíba.

ASSESSOR DE BANCADA

VEREADOR PROPONENTE

ACEITA PELA MESA DIRETORA

EM: 20.04.01

RECEBIDO

19/04/01

18:00 HORAS

SECRETARIA

TRAMITAÇÃO: Aprovado por unanimidade em 5.0. de 24.04.01

APROVADA NA ATA Nº: 010/01
TRANSMITIDA EM OFÍCIO Nº:
DE:

PLE 003/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026364 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AEBEC279E164A46339D4CA0B197A6652





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSIÇÃO Nº _____

ESPÉCIE REQUERIMENTO _____

VEREADOR: OLMES OSCAR DA SILVEIRA PARTIDO: PMDB

SESSÃO: 24/4/2001

O Vereador que este subscreve, solicita à Mesa, nos conformes do Artigo 96 e seus parágrafos do Regimento Interno da Casa, para renovar a tramitação do Projeto-De-Lei Nº 003/2001; ou então, substitutivo do Executivo atinente a matéria em pauta, para nova discussão e votação neste Poder, onde emana através das discussões a luz para se exercer a política do mais alto e elevado espírito público do cidadão investido do mandato através do voto popular.

Handwritten signatures and notes:
- "Jorge" (top left)
- "H. S. Silva" (middle left)
- "Regina Dedom" (bottom left)
- "Canalho" (bottom left)

Handwritten notes and stamp:
- "Assessoria de Assuntos Jurídicos" (top right)
- "Processo de nº 003/2001" (middle right)
- "RECEBIDO" (stamp)
- "19/04/01" (stamp)
- "17:00 HORAS" (stamp)
- "SECRETARIA" (stamp)
- "Dona" (handwritten name)

ASSESSOR DE BANCADA

Handwritten signature of the Assessor de Bancada
VEREADOR PROPONENTE

ACEITA PELA MESA DIRETORA

EM: _____

TRAMITAÇÃO: _____

APROVADA NA ATA Nº:
TRANSMITIDA EM OFÍCIO Nº:
DE:



A Serutoria ~~054~~

Solicito da Vossa Redacção NO
requerimento por não poder
ser apresentado em estado novo
em substitutivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 050/01

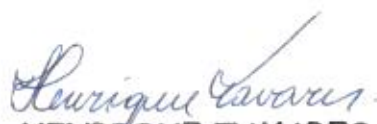
Guaíba, 09 de maio de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 003/01 que, em renovação de votação, foi aprovado; e cópia do Projeto-de-Lei nº 010/01, também aprovado em sessão plenária realizada em 08 de maio, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

